



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Moçambicana para o Desenvolvimento Cultural requereu ao Ministério da Justiça, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que trata-se de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Moçambicana para o Desenvolvimento Cultural.

Ministério da Justiça, em Maputo, 27 de Dezembro de 2004. — O Ministro da Justiça, *José Ibraimo Abudo*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização a Pedro João Mavume para seu filho Armando Pedro Mavume passar a usar o nome completo de João Pedro Mavume.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 19 de Dezembro de 2007. — O Director Nacional Adjunto, *José Machado*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

North Star Mining House, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e três de Novembro de dois mil e dez, lavrada de folhas trinta e dois a quarenta, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre: José Maria Sousa do Pilar, North Star Mining House Limitada, Kevin Arnold Pitzer, Manuel Virgílio Correia Berimbau, e José Alfredo Cavele, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada North Star Mining House Limitada, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A sociedade adopta a denominação de North Star Mining House, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade terá a sua sede em Maputo.

Dois) A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou do mesmo distrito e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no território nacional ou no estrangeiro, devendo notificar os sócios por escrito.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social a extracção, exploração, manipulação, processamento, compra e comercialização de ouro e outros metais.

Dois) A sociedade poderá ainda ter por objecto social outras actividades conexas ou não com o objecto principal, desde que os sócios assim deliberem.

Três) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, equivalente à soma de cinco quotas, sendo uma de valor nominal de cento e dois mil meticais, correspondendo a cinquenta e um por cento, pertencente ao sócio José Maria Sousa do Pilar, uma de valor nominal de sessenta e oito mil meticais, correspondendo a trinta e quatro por cento, pertencente a própria sociedade, uma de valor nominal de dez mil meticais, correspondendo a cinco por cento, pertencendo ao sócio Kevin Arnold Pitzer, uma de valor nominal de dez mil meticais, correspondendo cinco por cento, pertencente ao sócio Manuel Virgílio Correia Berimbau, e uma de valor

Três) Em caso algum, os gerentes ou gerente poderão obrigar a sociedade em actos alheios, estranhos, designadamente em letras de favor fianças e abonações.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO OITO

Anualmente será dado um balanço fechado a data de trinta de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer deduções que a assembleia geral resolva serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NOVE

Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do falecido exercerão um comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa de entre eles nomear um quer a todos represente na sociedade.

ARTIGO DEZ

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela lei. Dissolvendo-se por um acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários, devendo proceder a sua liquidação como então deliberar a assembleia geral.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições das demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, cinco de Março de dois mil e dez. — O Técnico, *José Luís Jocene*.

Associação de Ajuda Cristã

Certifico, para efeitos de publicação, da Associação de Ajuda Cristã, constituída e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Lagais sob NUEL 100162776, entre Jorge Lede, natural de Dovo, Mutarara; Luís Jofresse Nhazeze, natural de Marromeu, Felisberto Tole, natural de Marromeu, Madalena Cruz Gimo Lede, natural de Chare, casados; Inocêncio Sitenala Melo, natural de Caia; Albino Chano João, natural de Marromeu; António Mafunga Marques, natural de Dondo; Natália Bulaquene Correio Cumbana, natural da Beira; Adriano Paticeze Cerveja, natural de Canxixe, Chemba; Zeferino António, solteiros, maior, todos residentes na cidade da Beira, acordam constituir uma associação, conforme os estatutos elaborados nos termos do artigo um do Decreto-Lei número três barra dois mil e seis, de vinte e três de Agosto, as cláusulas que se seguem:

ARTIGO UM

A Associação de Ajuda Cristã é uma organização de carácter religioso, guiada pelo ensinamento da Bíblia Sagrada, bem assim a ajuda espiritual a todos os necessitados.

ARTIGO TRÊS

A Associação de Ajuda Cristã – AAC, leva o seu efeito da missão evangelizadora por tempo indeterminado.

ARTIGO QUATRO

A Associação de Ajuda Cristã – AAC, celebra os seus actos religiosos em qualquer dia da semana, podendo as suas sessões ter uma duração máxima de duas horas e trinta minutos de tempo.

ARTIGO CINCO

A Associação de Ajuda Cristã – AAC, tem como sede na cidade da Beira, província de Sofala.

ARTIGO SEIS

A Associação de Ajuda Cristã – AAC, é representada, em todos os níveis, por um presidente, vice-presidente, director executivo, secretário-geral, tesoureiro, conselheiro, coordenador de mulheres dorcas.

ARTIGO SETE

Um) Foram estabelecidos vários contactos com os líderes que durante a sua vida quotidiana se dedicaram ao estudo bíblico.

Dois) Verificou-se que tais líderes devido ao trabalho árduo que resulta constante estudo de várias obras para o ensino eclesástico demonstraram o bom talento no estudo da Bíblia Sagrada. Destes obreiros apareceram mais continuadores e que pelo estudo organizativo e seu aperfeiçoamento, conseguiram, desta maneira, formar a Associação de Ajuda Cristã – AAC.

Três) Com a criação da AAC possibilitou-se a participação activa de todas as escolas de formação bíblica.

Quatro) Já toda a humanidade goza da liberdade de treinamento bíblico em todo o mundo.

Cinco) É verdade que a AAC para além da ajuda espiritual que presta, dá também a protecção às pessoas carentes pela integração nas instituições escolares do ensino literário.

ARTIGO OITO

São símbolos da Associação de Ajuda Cristã AAC:

- Bíblia aberta que simboliza o ensino bíblico para todos;
- Mão aberta que simboliza a entrada da palavra para toda a gente;
- P. Que simboliza a palavra de Deus.

ARTIGO NOVE

Podem ser membros da Associação de Ajuda Cristã AAC, qualquer pessoa sem distinção de raça, opção política desde que creia no Senhor Jesus Cristo e que aceite os presentes estatutos.

ARTIGO DEZ

A adesão de membro a Associação de Ajuda Cristã AAC é feita mediante a declaração de compromisso em como se compromete a trabalhar para esta associação.

ARTIGO ONZE

Um) Qualquer membro da associação é livre de renunciar ao cumprimento dos presentes estatutos, afastando-se sempre que os seus interesses o requeiram.

Dois) A renúncia pode ser homologada pela Direcção da associação.

Três) Caso for homologada a renúncia, o membro implicado não poderá reivindicar bens doados ou serviços prestados.

ARTIGO DOZE

São direitos dos membros da Associação de Ajuda Cristã AAC:

- Ser considerado como membro da Associação de Ajuda Cristã AAC, usufruindo de todos os direitos assim como, todas as regalias nela emergentes;
- Participar nos seminários da Associação de Ajuda Cristã AAC;
- Eleger ou ser eleito para qualquer cargo de responsabilidade da Associação de Ajuda Cristã AAC;
- Pronunciar-se sobre as actividades da Associação de Ajuda Cristã AAC.

ARTIGO TREZE

Um) No procedimento diário do membro deve observar os estatutos e dedicar-se ao serviço de Deus.

Dois) Contribuir para o desenvolvimento e fortalecimento da Associação de Ajuda Cristã AAC sem interesses financeiros.

Três) Participar em todos os actos de carácter religioso.

Quatro) Divulgar as acções da Associação de Ajuda Cristã AAC.

ARTIGO CATORZE

Ao membro da Associação de Ajuda Cristã AAC é lhe exigido um comportamento digno religioso demonstrando a simplicidade para com o outrem.

ARTIGO QUINZE

As infracções disciplinares ao presente estatuto podem ser sancionadas com as seguintes penas:

- Chamada de atenção;
- Admoestação;
- Suspensão de exercício das funções por período não superior a três meses até que demonstre o bom comportamento.

ARTIGO DEZASSEIS

Os órgãos da Associação de Ajuda Cristã AAC são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção administrativa;
- c) Comité executivo.

ARTIGO DEZASSETE

Um) A assembleia geral é constituída por todos os membros de direito, nomeadamente, presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro, membros do comité executivo e outros.

Dois) A assembleia geral reúne ordinariamente, uma vez por ano e extraordinariamente, sempre que for solicitada por mais de dois terços dos seus membros.

Três) Competência da assembleia geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;
- b) Eleger os membros do comité executivo;
- c) Deliberar sobre questões da Associação de Ajuda Cristã AAC sempre que as necessidades o exijam;
- d) Para que a assembleia geral possa decidir basta que esteja metade dos seus membros.

ARTIGO DEZOITO

Um) A direcção administrativa é constituída por presidente, vice-presidente, secretário, conselheiro, outros representantes locais nomeados pela assembleia geral por um período de cinco anos com a possibilidade de ser renovado o seu mandato.

Dois) Competências da direcção administrativa são:

- a) Velar pela manutenção do património ou prédio rústico;
- b) Organizar o sector das finanças;
- c) Propor projectos para a edificação de novos patrimónios;
- d) Ratificar acordos de cooperação com outras organizações nacionais e internacionais.

Três) Para deliberar, a Direcção administrativa necessita de pelo menos dois terços dos seus membros.

Quatro) A direcção administrativa reúne por convocação do presidente que preside a reunião por decisão de pelo menos dois terços dos seus membros.

ARTIGO DEZANOVE

Um) O comité executivo é constituído por cinco elementos eleitos pela assembleia geral na condição de possuírem a postura religiosa comprovada.

Dois) O comité executivo elegerá o seu presidente de acordo com a votação da maioria simples.

Três) Os membros do comité executivo são eleitos por um período de três anos findos os quais se convocarão as novas eleições.

Quatro) Quando existe uma ou mais vagas resultantes de morte ou abdicção ou outro, o presidente do comité executivo, a direcção administrativa pode nomear um membro para preencher o lugar.

Cinco) Competência do comité executivo:

- a) Orientar e coordenar toda a actividade burocrática;
- b) Indicar para aplicação do orçamento em áreas concretas;
- c) Gerir toda a propriedade móvel e imóvel;
- d) Proceder a fiscalização da execução das orientações traçadas pela assembleia geral;
- e) Apresentar para a direcção administrativa e assembleia geral relatórios das actividades do período anterior;
- f) Preparar programas para seminários para o tempo posterior.

ARTIGO VINTE

A Associação de Ajuda Cristã AAC tem como fonte de receita, contribuições, doações e receitas da actividade dos projectos.

ARTIGO VINTEEUM

Um) Toda apropriedade móvel e imóvel da AAC é controlada pelo comité executivo e coadjuvado com a tesouraria.

Dois) A administração dos bens da Associação de Ajuda Cristã AAC é sujeita à fiscalização e inspecção.

ARTIGO VINTEEDOIS

Todos os bens doados e legados fazem parte do património da Associação de Ajuda Cristã AAC.

ARTIGO VINTEETRÊS

Todos os bens herdados da Associação de Ajuda Cristã AAC fazem parte do seu património.

ARTIGO VINTEEQUATRO

Em tudo o que estiver omitido será regulado pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO VINTEECINCO

Perante a dissolução da Associação de Ajuda Cristã AAC por qualquer razão todo o seu património e fundos ficarão à responsabilidade da direcção administrativa.

ARTIGO VINTEESEIS

Os presentes estatutos entram imediatamente em vigor a partir da data da sua elaboração e escritura.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Entidades Legais, dezoito de Junho de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

Associação Ittehad Ummat

Certifico, para efeitos de publicação, da Associação Ittehad Ummat constituída e matriculada sob NUEL 100157241, entre Ghulam Mustafa Jam Ahmed, casado, de nacionalidade paquistanesa, natural de Paquistão, residente na Beira; Ismail Chhottoo Banoo, casado, natural e residente na Beira; Catija Bibi Badat Ismail, casada, natural e residente na Beira; Ruqueia Ismail Banoo, solteira, maior, natural de Chimoio e residente em Gondola; Afzal Abdul Ramim, solteiro, maior, natural e residente de Gondola; Irshad Ismail Banoo, solteiro, maior, natural de Chimoio e residente na Beira; Asraf Alimamad Charifo, solteiro, maior, natural e residente de Chimoio; Rehana Jacob Vali Mussa, solteira, maior, natural de Búzi e residente em Chimoio; Mohammad Anis, casado, de nacionalidade paquistanesa, natural de Karachi — Paquistão e residente na Beira; Abdul Rachid Ismail Abdulla, solteiro, maior, natural de Búzi, residente na Beira; conforme os estatutos elaborados nos termos do artigo um do Decreto-Lei número três barra dois mil e seis, de vinte e três de Agosto, às cláusulas que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, âmbito, duração e objecto social

ARTIGO UM

(Denominação)

Um) A associação adopta a denominação de Associação Ittehad Ummat, podendo ser designada simplesmente por associação.

Dois) A associação Ittehad Ummat é apartidária, de direito privado, interesse social e dotado de personalidade jurídica, e autonomia financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

Três) A capacidade jurídica da associação abrange os direitos e obrigações necessárias na prossecução ao seu objectivo social definido nos presentes estatutos.

ARTIGO DOIS

(Âmbito e sede)

Um) A associação é uma pessoa colectiva de âmbito nacional e tem a sua sede social na cidade da Beira, podendo, porém, abrir delegações ou qualquer outra representação em outros pontos da província ou país desde que deliberado em assembleia geral.

Dois) Mediante a deliberação da Assembleia Geral, a associação poderá filiar-se, fundir ou representar outras organizações ou associações nacionais ou internacionais, públicas ou privadas.

ARTIGO TRÊS

(Duração)

Um) A associação ter por tempo de duração indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.